



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº.086/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E APOIO A PESSOAS COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Centro Municipal de Orientação e Apoio a Pessoas com Câncer no município de Rio das Ostras, com o objetivo de oferecer atendimento inicial, orientação e suporte a pacientes diagnosticados com câncer e seus familiares.

Art. 2º – O Centro Municipal terá como atribuições:

- I** – Prestar orientação social e psicológica a pacientes diagnosticados com câncer e seus familiares;
- II** – Oferecer informações jurídicas sobre direitos, benefícios e auxílios disponíveis às pessoas com câncer;
- III** – Direcionar os pacientes aos serviços de saúde adequados para exames, consultas e tratamentos especializados;
- IV** – Disponibilizar um canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas sobre o acesso ao tratamento oncológico;
- V** – Promover campanhas educativas e preventivas, incentivando a detecção precoce e a busca por tratamento adequado;
- VI** – Orientar sobre o acesso ao transporte gratuito para pacientes que necessitem realizar tratamentos fora do município;
- VII** – Contar com a atuação de um médico paliativista, responsável por:
 - a) Acompanhar o paciente e sua família ao longo da jornada da doença;
 - b) Auxiliar no enfrentamento emocional e psicológico do paciente e de seus familiares.
- VIII** – Estabelecer parcerias com instituições de saúde, universidades e organizações não governamentais para ampliar a oferta de informações e suporte.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá destinar imóvel público ou firmar parcerias para a instalação do Centro Municipal, bem como regulamentar a sua gestão e funcionamento.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras-RJ, 17 de março de 2024.

SIDNEI MATTOS FILHO
Vereador-Auto



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O diagnóstico de câncer representa um momento de grande angústia para qualquer pessoa. Em Rio das Ostras, muitos pacientes, ao receberem essa notícia, ficam **desamparados, sem orientação e sem saber a quem recorrer** para iniciar o tratamento e buscar os direitos que possuem. A falta de informações claras e acessíveis pode atrasar o início do tratamento e dificultar o enfrentamento da doença.

Este projeto visa preencher essa lacuna, criando um espaço onde as pessoas diagnosticadas com câncer possam ter um **primeiro contato com profissionais capacitados para orientá-las** sobre seus direitos, benefícios e o caminho correto a seguir dentro do sistema de saúde. Além disso, a presença de um **médico paliativista** no Centro garantirá um acompanhamento humanizado, voltado para o suporte emocional do paciente e de seus familiares ao longo da jornada da doença.

O **Centro Municipal de Orientação e Apoio a Pessoas com Câncer** será um ponto de acolhimento inicial, ajudando a organizar a jornada do paciente desde o diagnóstico até o encaminhamento para os serviços especializados. Com essa iniciativa, Rio das Ostras dará um passo fundamental para garantir **mais dignidade, acolhimento e informação** a quem enfrenta essa batalha, proporcionando um atendimento humano e esclarecedor.

Rio das Ostras-RJ, 17 de março de 2024.

SIDNEI MATTOS FILHO
Vereador-Autor